

# UNIMED SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DE  
ASSEGURAÇÃO LIMITADA

EXERCÍCIO DE 31.12.2020

**-CONTEÚDO:**

- Carta - Relatório dos Auditores Independentes de Asseguração Limitada
- Anexo I - Trabalho Médico
- Anexo II - Procedimentos de revisão da adequação e a fidedignidade das informações referentes aos programas.

## **Relatório de Asseguração Limitada dos Auditores Independentes relacionado com informações sobre programas de Promoção à Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças**

**Aos**

**Administradores e Cooperados da  
UNIMED SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
Santos - SP**

### **Introdução**

Fomos contratados pela **UNIMED SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** para apresentar nosso relatório de asseguração limitada sobre a compilação das Informações relacionadas com o Programa de Promoção à Saúde – Anexo I, relativo ao período de 01/01/2020 a 31/12/2020, conforme requerido pela Instrução Normativa Conjunta nº 007/2012, alterada pela Instrução Normativa Conjunta nº 008/2018 da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

### **Responsabilidades da administração da Companhia**

A administração da **UNIMED SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** é responsável pela aplicação dos recursos e a fidedignidade e apresentação de forma adequada das informações referentes ao Programa de Saúde Suplementar, constantes no Anexo I deste relatório e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas informações livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### **Responsabilidade dos auditores independentes**

Nossa responsabilidade é expressar conclusão sobre as informações constantes do Anexo I deste relatório referente ao Programa de Promoção à Saúde, com base no trabalho de asseguração limitada conduzido de acordo com o Comunicado Técnico CTO 01/12, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade e elaborado tomando por base a NBC TO 3000 – Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente à norma internacional ISAE 3000, emitida pela Federação Internacional de Contadores, aplicáveis às informações não históricas. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas, incluindo requisitos de independência e que o trabalho seja executado com o objetivo de obter segurança limitada de que as informações constantes do Programa de Promoção à Saúde - Anexo I, tomadas em conjunto estão livres de distorções relevantes.

Um trabalho de asseguarção limitada conduzido de acordo com a NBC TO 3000 (ISAE 3000) consiste principalmente de indagações à administração da Operadora e outros profissionais da Operadora que estão envolvidos na elaboração das informações constantes do Programa de Promoção à Saúde - Anexo I, assim como pela aplicação de procedimentos analíticos para obter evidência que nos possibilite concluir na forma de asseguarção limitada sobre as informações leve a acreditar que as informações constantes do Programa de Promoção à Saúde - Anexo I, tomadas em conjunto, podem apresentar distorções relevantes.

Os procedimentos selecionados basearam-se na nossa compreensão dos aspectos relativos à compilação e apresentação das informações constantes do Programa de Promoção à Saúde - Anexo I e de outras circunstâncias do trabalho e da nossa consideração sobre áreas onde distorções relevantes poderiam existir. Os procedimentos compreenderam:

- (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância, o volume de informações quantitativas e qualitativas e os sistemas operacionais e de controles internos que serviram de base para a elaboração das informações constantes do Programa de Promoção à Saúde - Anexo I da **UNIMED SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**;
- (b) o entendimento da metodologia de cálculos e dos procedimentos para a compilação dos valores por meio de entrevistas com os gestores responsáveis pela elaboração das informações;
- (c) a aplicação de procedimentos analíticos sobre as informações quantitativas e indagações sobre as informações qualitativas e sua correlação com as informações constantes do Programa de Promoção à Saúde - Anexo I; e
- (d) o confronto dos valores de natureza financeira com as demonstrações contábeis e/ou registros contábeis.

Os procedimentos de revisão das informações encontram-se descritos no Anexo II deste relatório.

Acreditamos que a evidência obtida em nosso trabalho é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão na forma limitada.

### **Alcance e limitações**

Os procedimentos aplicados no trabalho de asseguarção limitada são substancialmente menos extensos do que aqueles aplicados no trabalho de asseguarção que tem por objetivo emitir uma opinião sobre as informações constantes do Programa de Promoção à Saúde - Anexo I. Consequentemente, não nos possibilitam obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos que seriam identificados em trabalho de asseguarção que tem por objetivo emitir uma opinião. Caso tivéssemos executado um trabalho com objetivo de emitir uma opinião, poderíamos ter identificado outros assuntos e eventuais distorções que podem existir nas informações constantes do Programa de Promoção à Saúde - Anexo I. Dessa forma, não expressamos uma opinião sobre essas informações.

Os dados não financeiros estão sujeitos a mais limitações inerentes do que os dados financeiros, dada a natureza e a diversidade dos métodos utilizados para determinar, calcular ou estimar esses dados. Interpretações qualitativas de materialidade, relevância e precisão dos dados estão sujeitos a pressupostos individuais e a julgamentos.

### Conclusão

Com base nos procedimentos realizados, descritos no Anexo II desse relatório, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as informações referentes à aplicação de recursos em Programa de Promoção à Saúde descritos no Anexo I não sejam adequadas e fidedignas em relação aos critérios estabelecidos no Programa “Cirurgia Bariátrica”.

### Outras Informações

O presente relatório destina-se, exclusivamente, ao uso e informação da Administração da **UNIMED SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** para apresentação à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, não sendo destinado ao uso, nem podendo ser utilizado, por outras partes que não tenham familiaridade com os critérios estabelecidos no Anexo I deste relatório, desenvolvidos em consonância com a Instrução Normativa Conjunta nº 007/2012 alterada pela Instrução Normativa Conjunta nº 008/2018 da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Belo Horizonte, 23 de março de 2021.

**WALTER HEUER - WH AUDITORES INDEPENDENTES**  
CRC - RJ 319/O S 8 MG



MAURI PASSIG MARTINS  
CONTADOR CRC - RJ 31.381/O T 2 MG



CRISTIANA S.C. COSTA LAGE  
CONTADOR CRC - MG 47.629/O

## **ANEXO I AO RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE ASSEGURAÇÃO LIMITADA**

### **UNIMED SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

1- Conforme previsto na Instrução Normativa Conjunta nº 001 de 30 de dezembro de 2008, as operadoras de planos de saúde que desenvolvam ou venham a desenvolver programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças e cadastrarem os mesmos na ANS, desde que cumpridas determinadas exigências constantes da mesma Instrução, poderão até 2012 contabilizar como Ativo Não-Circulante - Intangível os valores aplicados nos referidos programas cadastrados. A partir de 2013, através da IN Conjunta nº 007/2012, alterada pela Instrução Normativa Conjunta nº 008/2018 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, estes valores deverão ser contabilizados nas respectivas despesas.

Atendidas as exigências para seus cadastramentos, a Unimed possui os seguintes programas cadastrados junto à ANS:

#### **a) Posterior à Instrução Normativa Conjunta nº 007/2012 e alterada pela Instrução Normativa Conjunta nº 008/2018**

##### **a.1) Acompanhamento Pré e Pós Operatório da Cirurgia Bariátrica**

Programa de acompanhamento pré e pós operatório da cirurgia bariátrica é aprovado e cadastrado pela ANS conforme número 66594, e é destinado para portadores de obesidade com IMC > 30KG/M2 em adultos. A obesidade é uma doença com consequências econômicas, sociais e psicológicas para os beneficiários para o ato cirúrgico, e o programa fornece orientações nutricionais e psicológicas para os atos pré e pós cirúrgico, bem como conhecimentos dos riscos, benefícios, limitações e consequências deste procedimento.

O gasto incorrido e registrado em conta contábil específica de acordo com o plano de contas padrão da ANS, em 31 de dezembro de 2019, do referido programa de promoção à saúde e prevenção de riscos e doenças, é o seguinte:

<b>Programa de Prevenção a Saúde de Riscos e Doenças</b>	<b>R\$</b>
Programa da Cirurgia Bariátrica	158.724,41
<b>Total</b>	<b>158.724,41</b>

Os investimentos realizados são determinados de acordo com a natureza dos programas, sendo contabilizados de acordo com a prestação dos serviços propostos e atividades executadas, na conta contábil grupo 441519011 - Despesas com Programa de Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças - Aprovadas pela DIPRO.

## **ANEXO II AO RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE ASSEGURAÇÃO LIMITADA**

### **Procedimentos de revisão da adequação e a fidedignidade das informações referentes aos programas.**

1. Verificamos as evidências de que os programas desenvolvidos pela Unimed Santos no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 foram satisfatoriamente cadastrados e autorizados pela ANS, de forma individualizada por tipo de programa desenvolvido.
2. Obtivemos a composição dos gastos incorridos pela Unimed Santos ao longo do exercício findo em 31 de dezembro de 2020, de forma individualizada por programa desenvolvido, atentando para eventuais inconsistências em relação (i) às informações já apresentadas à ANS e (ii) aos respectivos saldos contábeis na referida data.
3. Verificamos, por amostragem, do total dos valores efetivamente aplicados nos programas desenvolvidos pela Unimed Santos o durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, (i) a documentação comprobatória de forma a assegurar a adequação dos valores em relação aos respectivos propósitos dos programas e a fidedignidade das respectivas informações apresentadas; e (ii) o efetivo pagamento dos valores por meio de inspeção de evidências apresentadas.